## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

# PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015 (PLS nº 103/2015)

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

Autor: SENADO FEDERAL Relator: Deputado ÁTILA LIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Senador José Agripino (PLS nº 103/2015), visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projem), para determinar que a modalidade do referido Programa denominada Projovem Campo – Saberes da Terra promova também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural.

Nos termos da iniciativa, a formação prevista terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, de forma a desenvolver competências empresariais por meio da utilização de instrumentos gerenciais de planejamento, organização de controle de empreendimentos rurais. Ao final da formação, os estudantes receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural - Nível I.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto foi aprovado, 13 de setembro último passado, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Em 6 de dezembro de 2016, foi aberta a discussão do PL nº 3.833, de 2015, que visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para determinar que a modalidade do referido Programa denominada Projovem Campo – Saberes da Terra promova também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural. Em 5 de abril de 2017, foi concedida vista conjunta aos Deputados Glauber Braga e Pedro Uczai.

Apresentado voto em separado pelo Deputado Pedro Uczai, em 18 de abril, decidimos acolher o substitutivo sugerido pelo nobre colega que busca adequar ainda mais o referido Programa ao seu público-alvo, qual seja os jovens da agricultura familiar.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O Projovem Campo – Saberes da Terra destina-se a elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, com idade entre 18 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

O Programa busca integrar a qualificação social e a formação profissional, de forma a possibilitar ao jovem que atuam na agricultura familiar a conclusão do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, por meio da utilização da proposta pedagógica da alternância, bem como a melhoria da qualidade de vida da população do campo.

A proposição ora em apreço pretende ampliar a formação desses jovens da agricultura familiar, de forma a conferir-lhes competências que possibilitem melhor gerenciamento da produção nas pequenas propriedades rurais.

Louvamos a iniciativa do nobre Senador José Agripino de buscar aprimorar a qualificação desses agricultores que são responsáveis por aproximadamente 70% da produção de alimentos no nosso País. O pequeno agricultor familiar ocupa papel decisivo na agroindústria brasileira e é fundamental que se apoiem os cerca de 8 milhões de jovens que hoje vivem no campo e participam ativamente da produção agrícola.

Ressaltamos, porém, que a nomenclatura "formação técnica profissional inicial", sugerida pelo Deputado Pedro Uczai em seu Voto em Separado, não é a consagrada pela LDB para a formação profissional vinculada ao ensino fundamental, escopo do Programa Projovem Campo - Saberes da Terra. A LDB apenas utiliza o termo "técnica" para a formação profissional vinculada à escolarização em nível médio. Assim, promovemos uma adequação no texto, de forma a abranger ambas as possibilidades de educação profissional.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.833, de 2015, do Senado Federal, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputado ÁTILA LIRA Relator

2017-6212

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015

Altera os arts. 6°, 14 e 15 da Lei n° 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei n° 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 1º A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	6 <sup>c</sup>
§ 2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes o poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.	da Terra
Art. 14.	
§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra pr	omoverá

- também a formação profissional inicial e profissional técnica em empreendedorismo rural de base familiar, por meio do Arco Ocupacional Produção Rural Familiar.
- § 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais de base familiar, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empreendedoras, mediante a introdução de instrumentos

gerenciais de planejamento, organização da produção e cooperativismo, controle do empreendimento rural de base familiar.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural de base familiar.

Art. 15. O Projovem Campo – Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei n º 11.326, de 24 de julho de 2006." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ÁTILA LIRA Relator

2017-6212